

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 268 DE 10 DE MAIO DE 2000 - Regulamenta o artigo 12 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, disciplinando o Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa contida no art. 12 da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000, que dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério e a necessidade de discipliná-lo; DECRETA: **Art. 1º** - O Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério do Município de Sobral, será disciplinado por este decreto. **§ 1º** - Para efeito deste Decreto, entende-se por **REGIME DE TRABALHO** o número de horas semanais de trabalho em que o integrante do Grupo Ocupacional do Magistério exerce atividades inerentes ao cargo/função. **§ 2º** - O regime de trabalho dos profissionais do magistério compreenderá as duas modalidades seguintes: I. regime comum de atividade semanal; II. regime especial de atividade semanal; **§ 3º** - O horário de trabalho no regime comum será de 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, correspondendo a 110 (cento e dez) horas mensais. **§ 4º** - O ingresso no Grupo Ocupacional do Magistério sempre se dará para o regime comum consignado no item I do **§ 2º**. **§ 5º** - O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II do mesmo parágrafo, será procedido pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais, de acordo com a carência nas Unidades Escolares. **§ 6º** - O regime especial de atividade semanal previsto no item II do **§ 1º** será concedido também ao profissional do magistério no exercício das funções de Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento (Diretor ou Vice-Diretor) de Estabelecimento de Ensino que detenha carga horária inferior a 40 horas semanais. O referido regime laboral perdurará durante o período de permanência do profissional no exercício do Cargo em Comissão. **§ 7º** - Entende-se por ampliação de carga horária, o número de horas de trabalho semanais a serem prestados pelos profissionais do Magistério além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito. **§ 8º** - A ampliação da carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, dependerá de comprovada necessidade de profissional do magistério e poderá ser temporária, para suprir carência de caráter temporário e definitiva, para suprir carência definitiva identificada em Unidade Escolar do Sistema de Ensino Municipal. **§ 9º** - A estimativa técnica da necessidade de recursos humanos atenderá às demandas de trabalho, os padrões de desempenho fixados na LDB, tendo por parâmetro a relação aluno x professor. **§ 10º** - A ampliação de carga horária definitiva dependerá de avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério que concorrerão para suprimimento de

carência definitiva, a qual deverá ser procedida por um Comitê de avaliação constituído pelo grupo diretor da Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Escolar. **§ 11** - Não poderá ampliar carga horária o profissional do Magistério que nos últimos 12 (doze) meses teve 10 (dez) faltas ao serviço ou que tenha se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias. **§ 12** - Preencherá a carência por ampliação de carga horária definitiva, o profissional que computar maior número de pontos na avaliação de desempenho, cujo instrumental de aferição, deverá constar como anexo deste Decreto. **§ 13** - A carga horária ampliada para suprir carência definitiva incorpora-se aos proventos da aposentadoria, desde que tenha sido exercida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados e o integrante do Grupo Ocupacional do Magistério esteja no seu desempenho, por ocasião da aposentadoria. **§ 14** - A ampliação de carga horária processar-se-á por ato do Secretário de Administração e Finanças, mediante proposta do Secretário da Educação, tendo em vista a carência e o resultado da avaliação de desempenho, sendo que, quando definitiva, deverá ser reavaliada semestralmente, podendo ser revogada, a qualquer tempo pelo não atendimento à conveniência administrativa. **Art. 2º** - O professor em função docente com jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas-aula com alunos, terá um acréscimo de 2 (duas) horas-atividade na escola ou outro local programado que serão remuneradas a título de gratificação. **§ 1º** - a hora-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem; é a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 60 (sessenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula; **§ 2º** - as horas-atividade correspondem as horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das tarefas dos alunos e nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e de atendimento aos pais dos alunos e outras atividades afins que concorram para o êxito da escola e o sucesso do aluno. **Art. 3º** - O docente em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas semanais de aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer à Escola. **§ 1º** - A Unidade Escolar procederá mensalmente ao levantamento das faltas cometidas pelos regentes de classe e organizará o calendário das aulas a serem ministradas a título de recuperação. **§ 2º** - As aulas não recuperadas deverão ser encaminhadas bimestralmente à Secretaria da Educação para o devido desconto e notificação na vida funcional, devendo ser procedida a recomposição do desconto e a exclusão do registro da falta da vida funcional do docente, quando houver a recuperação. **§ 3º**

- Prefeito CID FERREIRA GOMES	- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
- Vice-Prefeito FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO	- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
- Chefe do Gabinete do Prefeito IVO FERREIRA GOMES	- Secretário de Obras e Transportes JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO (Respondendo)
- Procurador Geral do Município RENO XIMENES PONTE	- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Administração e Finanças LUÍS EDÉSIO SOLON	- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo LUÍS FERNANDO VIANA COELHO
- Secretária de Educação ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA	- Guarda Civil Municipal FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
- Secretário de Saúde e Assistência Social LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE	- Imprensa Oficial do Município JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA
- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO	

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

-O profissional só deverá se afastar de férias, no final de cada semestre letivo, quando tiver recuperado as aulas que, por motivo de força maior deixou de ministrá-las. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de Maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 268 DE 10 DE MAIO DE 2000

MUNICÍPIO DE SOBRAL Secretaria de Educação	AValiação de DESEMPENHO FAD Fatores Subjetivos
--	--

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE / / - A / / / 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR:

NOME	início do exercício	MATRICULA FOLHA	
CARGO/FUNÇÃO		REFERENCIA	
LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESPECIAIS	PONTOS	
	atribuídos	obtidos
2.1. PARTICIPAÇÃO - Capacidade de se empenhar em todas as atividades relacionadas com a área de atuação, contribuindo para a melhoria do Sistema de Ensino		
a) Participação às vezes e com desinteresse quando solicitado (abaixo de 20%).....	0 a 3	
b) Participação sempre quando solicitado (21% até 50%).....	0 a 6	
c) Participa regularmente independente de solicitação com maior envolvimento no trabalho de (51% até 81%).....	7 a 8	
d) Participação ativa e espontaneamente de todas as atividades (acima de 81%).....	9 ou 10	
2.2. PRODUÇÃO: Resultado do trabalho de modo preciso de acordo com a natureza e as condições de trabalho, levando-se em consideração tempo x qualidade		
a) produção inadequada, sempre abaixo das exigências, cometendo erros injustificáveis constantemente.....	0 a 3	
b) Produção apenas aceitável, deixando de atingir grande parte dos adjetivos educacionais propostos.....	4 a 6	
c) Sempre mantém uma boa produção, apresentando um trabalho correto atingindo a maioria dos objetivos educacionais.....	7 a 8	
d) Produção de trabalho acima do determinado, sem faltas, ultrapassando sempre as exigências e atingindo os objetivos, educacionais propostos.....	9 ou 10	

Anexo Único do Decreto 268

2.3-RESPONSABILIDADE: Capacidade de assumir compromisso com os trabalhos confiados na sua área de atuação		
a) Evita assumir tarefas.....	0 a 3	
b) Assume as tarefas rotineiras, entregando nos prazos previstos sob fiscalização.....	4 a 6	
c) Assume as tarefas tanto rotineiras como imprevistas, cumprindo os prazos de entrega.....	7 a 8	
d) Assume as tarefas tanto rotineiras como imprevistas, com eficiência e criatividade, entregando em tempo hábil os resultados que lhe são requeridos.....	9 ou 10	
2.4-PLANEJAMENTO- Capacidade de elaborar e implementar Planos, Programas e Projetos de trabalhos, considerando os recursos disponíveis com vistas a atingir os resultados satisfatórios		
a) Não participa do planejamento e nem executa as tarefas.....	atribuidos	obtidos
b) Participa de forma desinteressada do planejamento e da execução apresentando algumas vezes sugestões válidas.....	0 a 3	
c) Participa do planejamento e executa com interesse apresentando sugestões.....	4 a 6	
d) Planeja e executa considerando os recursos disponíveis, os objetivos educacionais propostos, apresentando novas sugestões.....	7 a 8	
	9 ou 10	
2.5-INICIATIVA- Capacidade de se antecipar na resolução de problemas ou na realização de tarefas, independentemente de solicitação		
a) Não é capaz de tomar decisão por si próprio.....	0 a 3	
b) É capaz de tomar iniciativa resolvendo algumas situações problemas.....	4 a 6	
c) É capaz de tomar decisões resolvendo algumas situações problemas, independente de ser solicitado.....	7 a 8	
d) Se antecipa na resolução de problemas, assumindo o controle de forma eficiente garantindo o bom funcionamento das atividades face a situações imprevistas.....	9 ou 10	
2.6-CRIATIVIDADE - Capacidade de apresentar idéias e fatos novos a partir de recursos disponíveis ou descobrindo novos recursos		
a) Incapacidade de apresentar novas idéias , seguindo a mesma metodologia de forma rotineira.....	0 a 3	
b) Dificuldade de apresentar sugestões e inovações para dinamizar os trabalhos.....	4 a 6	
c) Habilidade de oferecer novas idéias dinamizando o processo Ensino-Aprendizagem a partir de recursos já existentes.....	7 a 8	
d) Capacidade de apresentar idéias, oferecendo alternativas para aplicações de técnicas e métodos a partir dos recursos disponíveis e/ou descobrindo novos recursos.....	9 ou 10	
2.7-CONHECIMENTO DO TRABALHO- Conhecimento teórico e prático aliado aos métodos e técnicas adequados para a execução das tarefas pedagógicas		
a) Desconhecimento das teorias e métodos aplicáveis a execução das tarefas.....	0 a 3	
b) Conhecimento limitado da teorica, da prática e dos métodos utilizados na realização das atividades técnicas e pedagógicas.....	4 a 6	
c) Conhecimento teórico e práticos suficientes para a realização das atividades técnico- pedagógicas.....	7 a 8	
d) Conhecimento técnico- pedagógicos sólidos, com visão dos objetivos do processo Ensino-Aprendizagem.....	9 ou 10	
2.8 - RELACIONAMENTO NO TRABALHO: Capacidade de se relacionar em maior ou menor grau no ambiente de trabalho (colegas, superiores alunos e comunidade)		
a) -Relacionamento difícil , sem entrosamento com o grupo.....	0 a 3	
b) Relacionamento razoável com o grupo de trabalho.....	4 a 6	
c) Integração boa com o grupo de trabalho.....	7 a 8	
d) Relacionamento excelente sabendo respeitar e contribuindo ainda para a harmonia no ambiente de trabalho.....	9 ou 10	
2.9 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- Empenho pelo crescimento profissional, contribuindo para o aprimoramento de novas técnicas e o aperfeiçoamento da aprendizagem		
a) Desinteresse total em crescer profissional , sem aspiração.....	0 a 3	
b) Acomodação no que se refere ao crescimento profissional sem nenhum interesse no que diz respeito a capacitação.....	4 a 6	
c) Relativo interesse em prosseguir profissionalmente através de cursos de capacitação ou outros métodos de aperfeiçoamento.....	7 a 8	
d) Desejo pelo crescimento profissional contribuindo para a melhoria do Ensino- Aprendizagem.....	9 ou 10	
2.10-ÉTICA PROFISSIONAL- Capacidade de demonstrar discrição no exercício da atividade funcional, habilidade na integração e polidez no trato com os colegas e usuários		
a) Falta de discrição no trabalho e inabilidade com as pessoas.....	0 a 3	
b) Relativa capacidade de manter reserva com assuntos sigilosos e dificuldade no trato com as pessoas.....	4 a 6	
c) Ponderação nas atitudes, conhecimento dos direitos e deveres e facilidade no trato com as pessoas.....	7 a 8	
d) Capacidade demonstrada na integração com o ambiente de trabalho polidez no trato com os alunos, colegas e usuários , e fidelidade quanto aos assuntos confidenciais.....	9 ou 10	

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 268 DE 10 DE MAIO DE 2000

MUNICÍPIO DE SOBRAL Secretaria de Educação		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FAD Fatores Subjetivos	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE / / - A / /			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR			
NOME		início do exercício	MATRICULA FOLHA
CARGO/FUNÇÃO		REFERENCIA	
LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
2. OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS		POSITIVOS	NEGATIVOS
2.1. ASSIDUIDADE (Comparecimento do servidor ao local de trabalho)			
a) Tem freqüência irregular (abaixo de 60%).....			6
b) Tem freqüência irregular (de 61 a 70%).....			4
c) Dificilmente falta (de 71 a 86%).....		7 a 8	
d) Presença constante, falta apenas por motivo justo (acima de 80%).....		9 a 10	
2.2. PONTUALIDADE - atendimento aos horários determinados			
a) Nunca chega na hora prevista (acima de 60%).....			6
b) De vez em quando chega atrasado ou sai antes da hora (de 61 a 70%).....			4
c) Dificilmente chega atrasado ou sai antes da hora (de 71 a 90%).....		7 a 8	
d) Cumpre o horário conforme jornada de trabalho (de 61 a 70%).....		9 a 10	
TOTAL DE PONTOS =>			

MUNICÍPIO DE SOBRAL Secretaria de Educação		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FAD Fatores Subjetivos	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE / / - A / /			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR			
NOME		início do exercício	MATRICULA FOLHA
CARGO/FUNÇÃO		REFERENCIA	
LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
2. FATORES SUBJETIVOS		Pontos obtidos	total
2.1. PARTICIPAÇÃO			
2.2. PRODUÇÃO			
2.3. RESPONSABILIDADE			
2.4. PLANEJAMENTO			
2.5. INICIATIVA			
2.6. CRIATIVIDADE			
2.7. CONHECIMENTO DO TRABALHO			
2.8. RELACIONAMENTO NO TRABALHO			
2.9. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
2.10. ÉTICA PROFISSIONAL			
3. FATORES OBJETIVOS		Pontos obtidos	total
3.1. OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS			
TOTAL GERAL			
4. PONTUAÇÃO A QUE SE REFERE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR SOBRE A MAIORIA ABSOLUTA DE PONTOS		PONTOS OBTIDOS	TOTAL
4.1. professor da educação básica			

data ____/____/____

_____ assinatura do professor

POSITIVO	NEGATIVO	TOTAL
----------	----------	-------

observações
(acrescentar algumas anotações consideradas necessárias)

data ____/____/____

_____ assinatura do professor

DECRETO Nº 269 DE 15 DE MAIO DE 2000 - Dispõe sobre a distribuição e especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino na Rede Pública Municipal de Sobral da Secretaria de Educação. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, sob alicerce no art. 1º da Lei nº 180 de 27 de maio de 1998, e, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 180 de 27 de maio de 1998 a qual "Institui o Sistema de Classificação dos estabelecimentos de ensino, cria os cargos de provimento em comissão na forma que indica e dá outras providências"; CONSIDERANDO, a necessidade de classificar

os estabelecimentos de ensino definindo os seus níveis; DECRETA : Art. 1º - Os cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria de Educação, criados pela Lei nº 180 de 27 de maio de 1998, ficam distribuídos e especificados, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ANEXO ÚNICO QUE INTEGRA O DECRETO Nº 269 DE MAIO DE 2000.

Distribuição, Especificação e Lotação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal de Sobral

Nº	Localidade	Estabelecimento de Ensino Escola	MAT 2000	Nível	Diretor Geral				Vice - Diretor			Secretário		
					DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS
					5	4	3	1	4	3	2	3	2	1
1	Sede	Antenor Napolini, EF/EI	1.342	A	1				2			1		
2	Sede	Carlos Jereissati, EF/EI SEM	1.339	A	1				2			1		
3	Sede	Raul Monte, EF/EI	1.262	A	1				2			1		
4	Sede	Ivonir Aguiar Dias, EF/EI	1.084	A	1				2			1		
5	Sede	Emílio Sendim, EF/EI	1.068	A	1				2			1		
6	Sede	Mocinha Rodrigues, EF / EI	1.014	A	1				2			1		
7	Sede	Netinha Rodrigues, EF / EI	939	A	1				1			1		
8	Rafael Arruda	Vicente A F Gomes, EF/EI Cel.	924	A	1				2			1		
9	Sede	Paulo Aragão, EF / EI	921	A	1				2			1		
10	Jalbaras	Leonilia Gomes Parente, EF / EI	827	A	1				2			1		
11	Sede	Trajajno de Medeiros, EF / EI	824	A	1				2			1		
12	Aracatiçu	Francisco Aguiar, EF / EI CEL.	815	A	1				2			1		
13	Sede	Dinorah Tomaz Ramos, EF/EI	804	A	1				2			1		
14	Taperuaba	Francisco Monte, EF / EI, DEP.	735	B			1			2			1	
15	Jordão	José Inácio Gomes Parente, EF/EI Cel.	721	B			1			2			1	
16	Sede	Osmar de Sá Ponte, EF/EI	625	B			1			2			1	
17	Sede	Maria do Carmo Andrade, EF / EI	622	B			1			2			1	
18	Sede	Moça Prado, EF / EI	601	B			1			2			1	
19	Aprazível	Antonio Custódio Azevedo, EF / EI Dr.	507	B			1			2			1	
20	Caracará	Odete Barroso, EF / EI	480	B			1			2			1	
21	Patriarca	Pery Frota, EF/EI Dep.	448	B			1			2			1	
22	Bilheira	Araújo Chaves, EF/EI Cel.	435	B			1			2			1	
23	Torto-R.Arruda	Elpídio Ribeiro da Silva, EF / EI	417	B			1			2			1	
24	Sede	Palhano, EF / EI, Padre	380	B			1			1			1	
25	Sede	Rotary Club, EF/EI	373	B			1			1			1	
26	Vassouras	Frederico Auto Correia, EF / EI	371	B			1			1			1	
27	Baracho	José Leôncio, EF/EI Cel..	341	B			1			1			1	
28	Sede	Renato Parente, EF / EI	303	B			1			1			1	
29	Pedra de Fogo	José Fco. Albuquerque, EF/ EI	302	B			1			1			1	
30	Sede	Lions Caiçara, EF/ EI	302	B			1			1			1	
31	Patos-Aracatiçu	Deliza Lopes EF/ EI	300	B			1			1			1	
32	Barragem	Raimundo Santana, EF / EI	278	C				1			1			1
33	Água Branca	José Símplicio do Monte, EF/ EI	267	C				1			1			1
34	Salg.Machado	Domingos Machado, EF/EI	262	C				1			1			1
35	Bonfim	José Arimatéia Alves, EF/ EI	240	C				1			1			1
36	Cotendas	José Lourdes Vasconcelos, EF/EI	230	C				1			1			1
37	Olho D'Água Pajé	Massilon S. Albuquerque, EF/ EI	207	C				1			1			1
38	Faz.B.Esperança	Paulo Freire, EF/EI	201	C				1			1			1
39	Caioca	Manoel Marinho EF/ EI	196	C				1			1			1
40	Boqueirão	José Vicente Pereira, EF / EI	195	C				1			1			1
41	Setor I - Jalbaras	Ayres de Sousa, EF/EI	189	C				1			1			1
42	Recreio	José Ferreira Gomes, EF/ EI	184	C				1			1			1
43	São Francisco	Jacira Mendes OLiveira EF/ EI	157	C				1			1			1

ANEXO ÚNICO QUE INTEGRA O DECRETO Nº 269 DE MAIO DE 2000.
Distribuição, Especificação e Lotação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos
Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal de Sobral

Nº	Localidade	Estabelecimento de Ensino Escola	MAT 2000	Nível	Diretor Geral				Vice - Diretor			Secretário		
					DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS	DMS
					5	4	3	1	4	3	2	3	2	1
44	Sto. Antonio	Chicó Feliciano, EF/EI	141	C			1				1			1
45	Caraúbas	Francisco Gomes Coelho, EF/EI	137	C			1				1			1
46	Sto. Hilário	Luiz Gonzaga Prado, EF/EI	131	C			1				1			1
47	Riacho Gabriel	Francisco Nunes Sobrinho, EF/EI	103	C			1				1			1
48	Setor III- Jaibaras	Ayres de souza, EI	99	D				1						
49	Setor VI	Paulo de Almeida Sanford, EF/EI	98	D				1						
50	Estreito	José Júlio Andrade, EF/EI	96	D				1						
51	Macapá	Antonio Bezerra Araújo, EI	89	D				1						
52	Várzea Redonda	José Rodrigues de Sousa, EF/EI	85	D				1						
53	Ipueiras	João Pinto Oliveira, EI	74	D				1						
54	IDEC-Jaibaras	Gerardo Alves de Sousa, EF/EI	70	D				1						
55	Conceição	Raimundo do Carmo Arruda, EF/EI	69	D				1						
56	Pedra Branca	Ana Maria Alves, EF/EI	65	D				1						
57	São Domingos	São Domingos, EI	64	D				1						
58	Marrecos	José Adalberto Vasconcelos, EI	64	D				1						
59	Lagoa Queimada	José Laureano Ferreira Gomes, EI	63	D				1						
60	Alegre	José Ribeiro de Andrade, EI	62	D				1						
61	Sta. Rita	Rita de Cássia Vasconcelos, EI	60	D				1						
62	Santa Luzia	Fideralino Gomes Parente, EF/EI	50	D				1						
63	Cedro	Carmosina Ferreira Gomes, EI	46	D				1						
64	Pedrinhas	José Olavo Ribeiro da Silva, EI	38	D				1						
65	Pau D'Arco	Manoel Machado Portela, EI	36	D				1						
66	Ouro Banco	Miguel Fernandes de Sousa, EI	35	D				1						
67	Córrego da Onça	Luiz Alves Ferreira EF/EI .(*)	34	D				1						
68	Lajes	Gerardo Linhares, EI	33	D				1						
69	Alegre	Angélico Aguiar Ximenes, EI	32	D				1						
70	Beira do Rio	Florismino Gomes Parente, EI	32	D				1						
71	Estiva	Diogo Alves Loidola, EI	29	D				1						
72	Lagoa da Cruz	Domingos Francisco Ferreira, EI	28	D				1						
73	Mulungu	Manoel Hilário Linhares, EI	28	D				1						
74	Bom Jardim	Antonio Feliciano Lima, EF/EI	27	D				1						
75	Flores	Raimunda Olga Monte Barroso, EF/EI	26	D				1						
76	Pau Branco	Maria Parente Cavalcante, EF/EI	26	D				1						
77	Puba	Manoel Bezerra Araújo, EI	24	D				1						
78	Boa Vista	Norberto Paiva Dias, EI	24	D				1						
79	Jurema	Raimundo Duarte Alves, EI	20	D				1						
80	Logradouro	Gerardo Aguiar Ximenes, EF/EI	19	D				1						
81	São Joaquim	João Evangelista Carvalho Dias, EI	19	D				1						
82	Madeira	Frederica Ibiapina Solon, EF/EI	16	D				1						
83	Serrinha	José Euclides F. Gomes Júnior, EF/EI, Pref.	16	D				1						
84	Valentim	José Firmo Mesquita, EI	15	D				1						
85	Bom Jesus	José Joaquim Ávila Bastos, EI	15	D				1						
86	Carnaúbas	Francisco Felicíssimo Sousa, EI	15	D				1						

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000 - Institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para o Magistério (MAG) Público Municipal, de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 9.324 de 20.12.96 e n.º 9.424 de 24.12.96, bem como a Resolução n.º 03 de 03.09.97, do Conselho Nacional de Educação - CNE e em compatibilidade com a legislação municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação; II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor do ensino público municipal; III - Professor - o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério; IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Parágrafo Único- O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Municipal n.º 038 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do Município. **CAPÍTULO II - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO** - Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Magistério (MAG) Público do município tem como princípios básicos: I - A profissionalização, que pressupõe: vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, objetivando o sucesso do aluno e o desenvolvimento na carreira; remuneração condigna; melhoria da qualidade do ensino; ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim; estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula; progresso funcional baseado na titulação e habilitação, na avaliação de desempenho e conhecimento; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho; condições adequadas de trabalho. II - Desenvolvimento na carreira - mediante progressões horizontais dentro da Classe a que pertence o profissional do magistério, através de avaliações periódicas. III - Valorização da qualificação - decorrentes de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA** - Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica, constituída de cargos de provimento efetivo e funções, de cargos de provimento em comissão, existentes na data da publicação desta Lei, fica estruturada em 2 (duas) Classes, cada uma com 12 (doze) referências, constituindo o próprio Quadro de Carreira. 1º - Quadro de Magistério - é o conjunto de cargos e funções de docência e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade. § 2º - Cargo de Magistério - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, na forma estabelecida em Lei; § 3º - Função de Magistério - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar; § 4º - Classe - é a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida; § 5º - Carreira - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional

e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram; § 6º - Referência - é a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto a referência hierárquica e a remuneração da carreira; § 7º - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho; § 8º - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento; Art. 5º - O PCR/MAG, aprovado por esta Lei fica assim organizado: I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG); II - Linhas de transposição dos cargos/funções; III - Linhas de promoção; IV - Hierarquização dos cargos/funções; V - Linhas de enquadramento; VI - Tabelas de vencimentos dos cargos/funções e de remuneração dos cargos em comissão. Art. 6º - Os servidores integrantes do Quadro de magistério regular-se-ão pelo Regime Estatutário, conforme artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1.988. Art. 7º - O Grupo Ocupacional/MAG, fica organizado em Categoria Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências e Qualificação, conforme ANEXO I, desta Lei. Art. 8º - As linhas de transposição ficam definidas conforme dispõe o ANEXO II, que integra esta Lei. **CAPÍTULO IV - O INGRESSO NA CARREIRA** - Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos. § 1º - O ingresso será sempre na Referência inicial da Classe e para a jornada de trabalho estabelecida para o regime comum de atividade semanal. § 2º - São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas neste artigo, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; suprir vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou em casos de excepcional interesse público, observando-se o disposto no art. 154, item XIV, da Constituição Estadual e do art. 37, item IX, da Constituição Federal. Art. 10 - O provimento de cargos do Quadro do Magistério será feito mediante, respectivamente, nomeação, posse e exercício, de conformidade com a legislação que disciplina a investidura em cargos públicos. § 1º - A comprovação da titulação e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação do profissional do magistério. § 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório do Estágio Probatório de 03 (três) anos entre a posse e a investidura permanente, obedecendo as normas estabelecidas na legislação que regula a matéria. § 3º - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a ascensão funcional. Art. 11 - Os atuais integrantes dos cargos/funções de magistério que exercem atividades de docência, bem como, os que vierem a ingressar no sistema municipal de educação, exercerão suas atividades na seguinte conformidade: I - Professor de Educação Básica I: nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental e na educação infantil; II - Professor de Educação Básica II: na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. **CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - Art. 12 - O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes: I - Regime comum de atividade semanal; II - Regime especial de atividade semanal; § 1º - O horário de trabalho no regime comum será de 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, correspondendo a 110 (cento e dez) horas mensais; § 2º - O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II deste artigo, será pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a conveniência e oportunidade da Administração em relação a carência nas Unidades Escolares e na forma a ser estabelecida em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias,

contados da data da promulgação desta Lei. § 3º - Entende-se por ampliação de carga horária o número de horas de trabalho semanais a serem prestadas pelos profissionais do Magistério, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito. Art. 13 - A jornada de trabalho do professor em função docente é constituída de 20 (vinte) horas-aula com alunos e de 2 (duas) horas-atividade na escola ou outro local programado. § 1º - a hora-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem; é a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 60 (sessenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula; § 2º - as horas-atividade correspondem as horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das tarefas dos alunos e nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e de atendimento aos pais dos alunos. § 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo. Art. 14 - A jornada de trabalho dos cargos provimento em comissão de direção e de secretário escolar é de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 15 - Os servidores do Quadro de Magistério que exerçam cargos/funções de Supervisores, Orientadores, Inspetores e Planejadores terão a mesma carga horária do professor. CAPITULO VI - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO - Art. 16 - Para efeito desta Lei, considera-se: § 1º - Vencimento - é a retribuição pecuniária devida aos integrantes do Quadro do Magistério, correspondente ao nível de qualificação, Classe e Referência em decorrência do efetivo exercício do cargo/função, de acordo com o estabelecido nesta Lei; § 2º - Remuneração - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que têm direito os integrantes do Quadro do Magistério Art. 17 - O valor vencimental do Quadro do Magistério, com a respectiva carga horária semanal, é o constante no ANEXO III, desta Lei, assegurando-se o índice de 3% (três por cento) de uma Referência para outra, dentro da mesma Classe e de 50% (cinquenta por cento) da Referência inicial da Classe A para a Referência inicial da Classe B. Art. 18 - A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, bem como, de Supervisão e Secretário Escolar, é a estabelecida no ANEXO IV, que integra esta Lei. Art. 19 - Além das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei, os profissionais do magistério fazem jus a: I - décimo terceiro salário; II - salário família; III - abono de férias; IV - quinquênio; V - ajuda de custo; VI - diárias; V - outras vantagens instituídas por Lei. Art. 20 - A retribuição pecuniária do titular do cargo/função, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 1/110 (um cento e dez avos) do valor fixado para sua jornada básica, de acordo com a Classe/Referência em que estiver enquadrado o servidor. Parágrafo Único - Para efeito de cálculo a retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas. Art. 21 - Fica instituída a gratificação para transporte, que terá regulamento próprio. Art. 22 - Aos professores integrantes da Classe A, que venham a adquirir titulação de Licenciatura Plena, após a publicação desta Lei, farão jus a uma gratificação denominada de Gratificação de Titulação - GT, correspondente a diferença do vencimento da Referência I, da Classe B, para a Referência da Classe A, em que se encontrar o servidor. Parágrafo Único - Esta gratificação terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a aquisição da titulação pelo servidor. CAPITULO VII - DO INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR - Art. 23 - A remuneração do magistério lotado nos estabelecimentos de ensino incluirá gratificação anual na forma do disposto em regulamento que contemplará: I - A assiduidade e a pontualidade do magistério no cumprimento das suas diversas atividades profissionais e

comunitárias; II - A qualidade do seu desempenho no estabelecimento de ensino, verificada pelo rendimento dos alunos. § 1º - no caso do inciso II a avaliação será concedida para todo o magistério no exercício pleno das suas atividades, lotado no estabelecimento de ensino que tiver alcançado avanços significativos no rendimento discente. § 2º - A avaliação do magistério constituirá a base para os planos de desenvolvimento profissional. CAPITULO VIII - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA - Art. 24 - O desenvolvimento do servidor na Carreira do Grupo Ocupacional MAG, far-se-á através da progressão horizontal, com base na avaliação de desempenho profissional, sendo a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior dentro da mesma Classe. § 1º - A progressão prevista neste artigo, obedecerá cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na Referência, cujo interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias. 2º - As progressões funcionais serão processadas anualmente, no mês de novembro, com divulgação dos resultados até o dia 15 de dezembro do ano a elas correspondente e os efeitos financeiros terão vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. § 3º - somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada Referência. § 4º - os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou antigüidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da publicação desta Lei e, considerará, entre outros, os seguintes fatores: I - fatores de desempenho no trabalho; II - fatores de qualificação em instituições credenciadas; III - avaliação periódica de aferição de conhecimento na sua área de ação; V - tempo de serviço no cargo/função. CAPITULO IX - DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO - Art. 25 - As atividades de habilitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do sistema de recursos humanos serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamento em serviço, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegados à entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria. Art. 26 - O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima: I - ensino médio completo, de três ou quatro anos, com habilitação pedagógica, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; II - ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência na educação infantil, ensino fundamental e médio; III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio; § 1º - O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º, desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20.12.96. § 2º - Até 31 de dezembro de 2001 será universalizada a observância das exigências mínima de formação para os docentes já em exercício, na carreira do magistério. § 3º - as despesas com habilitação dos professores leigos poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme art. 7º da Lei 9.424/96. Art. 27 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizados em Instituições Universitárias idôneas. Art. 28 - Os cursos de pós-graduação stricto-sensu (Mestrado ou Doutorado), somente serão

considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração. CAPÍTULO X - DOS QUADROS DE PESSOAL - Art. 29 - Os quadros de pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, estruturados em duas partes: I - PARTE PERMANENTE: composta de cargos de carreira de provimento efetivo e de cargos de direção, supervisão e secretaria escolar, de provimento em comissão. II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA): composta de cargos e funções que serão extintos quando vagarem. Art. 30 - A primeira investidura no cargo de carreira, dar-se-á na Classe e Referência inicial, conforme habilitação exigida, após aprovação em concurso público. CAPÍTULO XI - DO ENQUADRAMENTO - Art. 31 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no PCR, dar-se-á da seguinte maneira: I - Classe A, Referência 01 - Professores com habilitação específica de magistério obtida em três séries; II - Classe A, Referência 03 - Professores com habilitação específica de magistério obtida em quatro séries ou em três, seguidas de estudos adicionais; III - Classe B, Referência 01 - Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação; IV - Classe B, Referência 03 - Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação, com curso de pós-graduação, conforme o previsto nos artigos 28 e 29, desta Lei. Art. 32 - Os atuais Professores com titulação de Licenciatura de Curta Duração, integrarão uma Classe Única, com vencimentos fixados em 80% (oitenta por cento) da Referência 1, Classe B, para uma jornada de trabalho prevista no Capítulo III, desta Lei, garantindo a estes servidores, ao plenificarem sua titulação, o imediato ingresso na Referência inicial da Classe B, observado o prazo até 31 de dezembro de 2.001. Art. 33 - Os professores sem formação de 1º grau, ou com formação de 1º e 2º graus mas sem habilitação pedagógica, bem como, professores com outras formações de nível superior mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de Regente Auxiliar de Ensino, Referências I, II, III e IV, respectivamente, e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem. Parágrafo Único - o vencimento dos servidores referidos neste artigo ficam fixados conforme tabela a seguir:

Art. 34 - O enquadramento previsto no art. 31 desta Lei, aplica-se, exclusivamente, uma única vez aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório. § 1º - o Prefeito Municipal, instituirá uma Comissão de Gestão, para proceder o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei, imediatamente após sua publicação, que deverá formalizar os atos necessários a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º - Os casos omissos decorrentes da implantação do PCR serão dirimidos, conjuntamente, pelos Secretários de Educação, Administração e Finanças. Art. 35 Integram a Parte Especial (Provisória), além das funções estabilizadas pela Constituição Federal de 1988, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão à serviço da educação, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo/função do Magistério (Regente Auxiliar de Ensino). Parágrafo Único: nos termos da § 3º, do art. 9º, da Lei 9.424, de 24.12.96, os docentes em exercício na data da vigência desta Lei, ao se habilitarem garantirão a condição para ingresso no Quadro de Carreira, conforme estabelece esta Lei. CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES - Art. 36 - Aplica-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, além do que estabelece esta Lei, os Direitos, Vantagens e Deveres previstos nas Leis Municipais n.º 020 de 17 de abril de 1991 e n.º 038 de 15 de dezembro de 1992. Art. 37 - Ficam extintas as Gratificações de Desempenho e a Gratificação de Hora Atividade, instituídas pela Lei Municipal n.º 123, de 19 de junho de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 137, de 26 de março de 1998. CAPÍTULO XIII - DAS FÉRIAS - Art. 38 - O período de férias anuais do ocupante de cargo/função de magistério será: I - quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias; II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - as férias dos ocupantes das funções de docência serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas das escolas. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 39 - Se em decorrência do enquadramento ocorrer correspondência de vencimento inferior à remuneração auferida pelo servidor anteriormente à transposição de seu cargo para o novo PCR, este fará jus ao recebimento da diferença, como vantagem pessoal, a ser absorvida nos próximos reajustes. Art. 40 Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações decorrentes da ocupação de cargos em comissão. Art. 41 - Fica vedada a partir da data da publicação desta Lei, as alterações das tarefas dos servidores para o exercício de outras atribuições permanentes e não assemelhadas às do cargo/função por estes exercidos. Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Sobral e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF. Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VENC.
Regente Auxiliar de Ensino I	Ens. Fund. Incompleto	R\$114,65
Regente Auxiliar de Ensino II	Ens. Fund. Completo	R\$119,01
Regente Auxiliar de Ensino III	Ensino Médio Completo	R\$123,24
Regente Auxiliar de Ensino IV	Ensino Sup. Completo	R\$182,40

Anexo I, à que se refere o art. 7º da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO,
SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS,
CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS**

I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 12	3º PEDAGÓGICO
						4º PEDAGÓGICO
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	01 A 12	LICENCIATURA PLENA
						LICENCIATURA PLENA + PÓS-GRADUAÇÃO

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 12	3º PEDAGÓGICO
						4º PEDAGÓGICO
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	01 A 12	LICENCIATURA PLENA
						LICENCIATURA PLENA + PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo III a que se refere o art. 8º da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	HABILITAÇÃO	
+ Diretor 1, 2 e 3 + Diretor Escolar + Diretor Pedagógico + Professor 1, 2, 3 e 4 + Regente Auxiliar de Ensino 1, 2, 3 e 4 + Vice Diretor 1, 2 e 3 + Vice Diretor Escolar 3	1º Grau Incompleto	Regente Auxiliar de Ensino I
	1º grau Completo	Regente Auxiliar de Ensino II
	2º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino III
	3º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	3º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 1
	4º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 3
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
	+ Professor Superior Curta	3º Grau s/Habilitação Pedagógica
Licenciatura Curta		Professor de Educação Básica, Classe Única
Licenciatura Plena		Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
Licenciatura Plena + Pós Graduação		Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
+ Professor Superior Plena	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
+ Orientador Educacional + Orientador Escolar	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 928/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **IRISA HONORATO VIANA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, lotada na Escola Carlos Jereissati, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 940/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** exonerar o Sr. **JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO**, do cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Diretor, DMS-5, da Escola Antenor Napolini, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 943/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **DENISE M. MATIAS VERAS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Trajano de Medeiros, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 948/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MARGARIDA A. FERREIRA GOMES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Francisco Aguiar, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 949/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **LEONETE TAVARES FREITAS PINTO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Francisco Aguiar, Nível A, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PACO MUNICIPAL PREF. JOSÉ**

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 951/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PONTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Leonília Gomes Parente, Nível A, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 952/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **ELEONEUDA GOMES PARENTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Leonília Gomes Parente, Nível A, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 980/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear o Sr. **JOSÉ AURÉLIO FÉLIX**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Deliza Lopes, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível B, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 987/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **ZILMA PORTELA PARENTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Diretor, DMS-4, com lotação na Escola José Francisco de Albuquerque, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1003/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **FRANCISCA DE OLIVEIRA AGUIAR**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Diretor, DMS-4, com lotação na Escola José Leôncio, de Ensino

Fundamental e Educação Infantil, Nível B, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1007/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Mocinha Rodrigues, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1008/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **DANIMARY BARBOSA VALENTIM**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Trajano de Medeiros, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1015/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **MARIA SOCORRO AGUIAR SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Dinoráh Tomás Ramos, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1017/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **VIRGINIA SOUSA CEDRO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Emílio Sendim, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1018/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **TEREZA DE JESUS OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de

Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Mocinha Rodrigues, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1019/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **ARTUNANE ALVES AGUIAR**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Carlos Jereissati, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1023/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **BARTOLOMEU MATEUS DA PONTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Vicente Antenor F. Gomes, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1059/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Vicente Antenor F. Gomes, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de abril de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1061/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **FRANCISCA VANDA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Netinha Castelo, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1063/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.

66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **ANTÔNIA CÍCERA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Dinoráh Tomás Ramos, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1065/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear o Sr. **AMAURY GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Raul Monte, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

ATO Nº 1138/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 1º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **LUZAIRA MENDES VIEIRA CAVALCANTE**, matrícula Nº 8230, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, DMS-4, com lotação na Escola Antônio Emílio Sendin, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** - Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 1203-A/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** designar o Sr. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**, para responder interinamente pela Secretaria de Obras e Transportes, deste município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de junho de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS EDÉSIO SOLON** - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 1257/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** conceder, com fundamento no item 14.3 do Edital Nº 001/98 de 16 de março de 1998 que trata do Concurso Público de Provas e Títulos nas diversas áreas de atuação do Município, prorrogar o prazo de validade do Concurso Público Municipal por igual período de 2(dois) anos, conforme rege o Edital 001/98 de 16 de março de 1998. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de junho de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS EDÉSIO SOLON** - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/2000 – SAFIN – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “D”, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 033/00 **RESOLVE:** Conceder nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, inciso I da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. **ROSA MARIA MARTINS CARDOSO SIQUEIRA**, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Professora III, matrícula Nº 4590, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, em 08 de maio de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 024/2000 – SAFIN – Nomeia Comissão para Inventariar os Bens e levantar balancetes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências. O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “D”, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam designados os servidores, Sr. **JOSÉ ALOÍSIO DIAS**, ocupante do cargo de chefe de serviço, Sr. **RICARDO WALTER GIACOMELLI**, ocupante do cargo de Fiscal Superior de Urbanismo, e a Sra. **VANDERLENE CAMPOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Fiscal Superior de Tributos, para representarem o Município de Sobral-Ceará, em conjunto com a comissão designada pela Portaria Nº 18/99 da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Ceará, com a finalidade de procederem a inventários completos de bens móveis, imóveis e de natureza industrial, bem como levantamentos contábeis e elaboração dos respectivos balancetes e seus anexos, dos respectivos serviços autônomos de água e esgoto. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de maio de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 025/2000 – SAFIN – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “D”, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta no processo Nº 7.594/99 **RESOLVE:** Conceder nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso I, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o afastamento do servidor Sr. **JUAREZ CIALDINE PORTELA**, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1961, lotado na secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a partir de 05 de maio de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, em 02 de junho de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 027/2000 – SAFIN – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “D”, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 4.972/00 **RESOLVE:** Conceder nos termos do Art. 101 da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 01(um) ano, à servidora Sra. **ROSIVONE SILVA DE AGUIAR**, matrícula Nº 3129, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, deste Município, a partir de 12 de junho de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, em 12 de junho de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** – Secretário de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 1184/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MICHELLE DA PONTE XIMENES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Titular, lotada na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 24 de abril de 2000. **FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO** - Prefeito Municipal em Exercício. **FRANCISO QUINTINO VIEIRA NETO** - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

ATO Nº 1186/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, a Sra. **ALINE MARIA CUNHA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Titular, da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 24 de abril de 2000. **FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO** - Prefeito Municipal em Exercício. **FRANCISO QUINTINO VIEIRA NETO** - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1243/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, **RESOLVE:** nomear, a vista de habilitação e Concurso Público o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO MATOS DO NASCIMENTO**, classificado em 2º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Programador de Computador, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal.

ATO Nº 1244/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, **RESOLVE:** nomear, a vista de habilitação e Concurso Público o Sr. **JAURY ALEXANDER LOPES**, classificado em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Programador de Computador, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **IVO FERREIRA GOMES** - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 1245/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, **RESOLVE:** nomear, a vista de habilitação e Concurso Público o Sr. **JOSÉ REINALDO DUALIBI MENDONÇA JÚNIOR**, classificado em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Programador de Suporte Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **IVO FERREIRA GOMES** - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 1247/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c os Art. 16 e 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, Art. 2º do Decreto Municipal Nº 169 de 1º de julho de 1998, **RESOLVE:** Constituir a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, que exercerá um mandato de 02(dois) anos, composta pelos seguintes membros: Presidente: João Bezerra Rodrigues Neto. Representante da Entidade dos Condutores de Veículos: Anastácio Ribeiro da Silva. Representante do Órgão Impositor de Penalidade: Cleyton Gomes de Paula. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 23 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

JARI - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Do âmbito de Atuação, Competência e Composição - Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI, do trânsito, no âmbito municipal reger-se-á pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e por este Regimento Interno. **SEÇÃO I - Da Competência da JARI** - Art. 2º - À JARI compete: I-Julgar os recursos interpostos pelos infratores; II- Solicitar aos Departamentos competentes da Coordenadoria de Trânsito e órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; III-Encaminhar aos Departamentos competentes da Coordenadoria de Trânsito e aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente; IV-Zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito. **SEÇÃO II - Da composição da JARI** - Art. 3º - A JARI compõe-se dos seguintes membros: I - Um Presidente, nomeado pelo Prefeito e seu respectivo suplente; II-Um Representante da Coordenadoria de Trânsito e seu respectivo suplente; III-Um Representante da entidade máxima representativa dos condutores de

membros da JARI é de 02 (dois) anos, admitida a recondução. Art. 4º - Será destituído e não poderá mais ser designado para compor a JARI o membro efetivo ou suplente que: I-deixar de comparecer 03 (três) sessões consecutivas sem causa justificada; II-reter, simultaneamente, 30 (trinta) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los; III-empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar, o exame ou o julgamento de qualquer processo e praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito. Parágrafo Único O prazo regimental de que se trata o inciso II poderá ser modificado, excepcionalmente, por decisão unânime da Junta. CAPÍTULO II - Da Tramitação dos Processos Art. 5º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus membros, que funcionarão como relatores. Parágrafo Único Caberá ao Presidente da JARI, efetuar a distribuição dos recursos no prazo de 04 (quatro) dias contados da entrada no protocolo da JARI. Art. 6º - O relator, após recebimento do processo, terá o prazo de máximo 04 (quatro) dias para exame e devolução, com o respectivo relatório e parecer, para inclusão na pauta de julgamento. § 1º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator solicitar diligência, sendo atribuição deste, adotar as medidas cabíveis para seu devido atendimento; § 2º - Atendidas as diligências o processo retornará a quem as solicitou, procedendo este na forma do caput deste artigo. Art. 7º - Devolvido o processo pelo relator, este, imediatamente será incluído na pauta de julgamento. Art. 8º - Os processos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua entrada na JARI. CAPÍTULO III - Das Sessões da JARI - Art. 9º - A JARI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que for por ele convocada ou a pedido dos membros. Parágrafo Único Das sessões referidas no "caput" deste artigo, serão lavradas as respectivas atas. Art. 10 - No dia e hora indicados no ato de convocação e presentes todos os membros, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia: I leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; II informes; III discussões e julgamento dos recursos em pauta; IV distribuição dos recursos recebidos. Art. 11 - Anunciado o julgamento dos processos, o Presidente (que também funcionará como relator) dará a palavra a cada membro que de forma escrita apresentará o seu relatório e parecer que serão debatidos e julgados durante a sessão. Art. 12 - Não será admitida sustentação oral do recorrente, nos julgamentos dos processos. Art. 13 - Os processos constantes da pauta e não julgados, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte. CAPÍTULO IV - Das Decisões da JARI - Art. 14 - As decisões da JARI serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento. Art. 15 - As decisões serão transcritas no processo correspondente. Art. 16 - As decisões da JARI são irrecorríveis na esfera administrativa municipal. CAPÍTULO V - Das atribuições dos Integrantes da JARI SEÇÃO I - Do Presidente da JARI - Art. 17 - São atribuições do Presidente da JARI: I convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas; II dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento; III analisar, nos processos, as decisões a eles correspondentes; IV resolver sobre divergências de decisões relativas a fatos similares; V representar a JARI, ativa e passivamente, perante qualquer entidade de direito público interno ou de direito privado; VI convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares; VII superintender todos os serviços, zelando pela sua boa ordem e regularidade; VIII solicitar à Coordenadoria de Trânsito, pessoal, instalações e mobiliário necessário ao funcionamento da JARI; IX comunicar à Coordenadoria de Trânsito e demais entidades representadas na JARI, vacância ou renúncia eventualmente ocorrida; X apresentar à Coordenadoria de Trânsito relatório trimestral de suas atividades; XI preparar e divulgar a pauta do julgamento; XII manter sob sua guarda o livro de Atas e a distribuição de processos; XIII autorizar

a restituição de documentos, a expedição de certidões, traslados ou cópias; XIV fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como as normas da Coordenadoria de Trânsito; XV examinar os processos e assuntos que lhe forem submetidos; XVI preparar Ordens de Serviço com o escopo de resguardar o perfeito funcionamento da JARI. SEÇÃO II - Dos Membros da JARI - Art. 18 - São atribuições dos membros da JARI: I examinar os processos e assuntos que lhes forem submetidos; I-apresentar relatórios pareceres e votos nos processos submetidos a julgamento; III requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária; IV sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços da JARI; V cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como as normas da Coordenadoria de Trânsito; VI encaminhar a Presidência assuntos para serem incluídos na pauta do julgamento; VII organizar e manter atualizados registros e ementários das decisões da JARI; VIII cumprir as Ordens de Serviço lavradas pelo Presidente. CAPÍTULO VI - Dos Impedimentos e das Substituições dos Membros da JARI - Art. 19 - O Presidente e os membros da JARI serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou renúncia, pelos seus respectivos suplentes. Parágrafo Único No caso de renúncia ou falecimento do membro efetivo, o suplente completará o período estabelecido no Parágrafo único do artigo 3º deste Regimento Interno. Art. 20 - Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de examinar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse, de pessoa física ou jurídica com a qual possua qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente: I quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até o terceiro grau; II quando tiver interesse particular na decisão; Parágrafo Único Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, que será devolvido à Presidência da JARI para nova distribuição. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais - Art. 21 - As despesas oriundas deste Regimento Interno correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria de Trânsito. Art. 22 - Os integrantes da JARI receberão por cada sessão em que participarem uma gratificação a ser definida em portaria do Secretário de Administração e Finanças. Art. 23 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em 25 de maio de 2000. JOÃO BEZERRA RODRIGUES NETO - Presidente - CLAYTON GOMES DE PAULA - Membro - ANASTÁCIO RIBEIRO DA SILVA - Membro

SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 1227/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de Janeiro de 2000, **RESOLVE**: nomear a Sra. MIRELLA MARIA SOARES VERAS, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde de Sobral Sede III, Vila União, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 16 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1234/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 239 de 06 de dezembro de 1999 c/c as resoluções Nº 001/00 de 18 de fevereiro de 2000 e 005 e 006/2000 de 16 de abril de 2000, **RESOLVE**: nomear a Sra. FRANCISCA CÉLIA ANDRADE

SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro do Conselho Tutelar, representado pela simbologia DAS-03, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1235/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 239 de 06 de dezembro de 1999 c/c as resoluções Nº 001/00 de 18 de fevereiro de 2000 e 005 e 006/2000 de 16 de abril de 2000, **RESOLVE**: nomear a Sra. ANA MARLUCE CASTRO DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro do Conselho Tutelar, representado pela simbologia DAS-03, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1236/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 239 de 06 de dezembro de 1999 c/c as resoluções Nº 001/00 de 18 de fevereiro de 2000 e 005 e 006/2000 de 16 de abril de 2000, **RESOLVE**: nomear a Sra. MARIA FÁTIMA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro do Conselho Tutelar, representado pela simbologia DAS-03, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1237/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 239 de 06 de dezembro de 1999 c/c as resoluções Nº 001/00 de 18 de fevereiro de 2000 e 005 e 006/2000 de 16 de abril de 2000, **RESOLVE**: nomear o Sr. APOLINÁRIO SANTOS LESSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro do Conselho Tutelar, representado pela simbologia DAS-03, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1238/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 239 de 06 de dezembro de 1999 c/c as resoluções Nº 001/00 de 18 de fevereiro de 2000 e 005 e 006/2000 de 16 de abril de 2000, **RESOLVE**: nomear o Sr. MANOEL VIEIRA LINHARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro do Conselho Tutelar, representado pela simbologia DAS-03, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** - Secretário de Saúde e Assistência Social.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 1212/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE**: demitir, a pedido, o Sr. PAULO ROBERTO CARVALHO DE SOUSA, do cargo de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª Classe, lotado na Guarda Civil Municipal, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 16 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal.

ATO Nº 1213/2000 -GP- O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE**: nomear o Sr. JOSEMAR LIMA FERRO, 1º Classificável do Concurso Público para Guarda de 2ª Classe, lotado na Guarda Civil Municipal, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 16 de maio de 2000. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADA**: MERIDIONAL CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. MANOEL JUAREZ PARENTE MENDES **OBJETO**: Execução de Obras constantes da Revitalização da Estância Termo-Hidromineral Olho D'Água do Pajé, Município de Sobral **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 025002/2000 **VALOR**: 287.523,37 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) **PRAZO**: 120 (Cento e Vinte) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço **DATA**: 06 de Abril de 2000.

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 094005/2000 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação **Data de Abertura**: 30/06/2000, às 09:30h **OBJETO**: Aquisição de Medicamentos e Material Ambulatorial **VALOR DO EDITAL**: Grátis **INFORMAÇÕES**: Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-Ce. **Fone**: (0xx88) 677-1157, Sobral 06/06/2000 **A COMISSÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 097006/2000 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação **Data de Abertura**: 06/07/2000, às 16:00h **OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios **VALOR DO EDITAL**: Grátis **INFORMAÇÕES**: Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-Ce. **Fone**: (0xx88) 677-1157, Sobral 09/06/2000 **A COMISSÃO**.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO**: Imóvel pertencente ao Sr. Antônio Marques Gomes Liberato - CPF Nº 760.155.483-07. **OBJETO**:

Imóvel situado à Travessa Olavo Bilac Nº 42, Sobral-Ce. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300,00(trezentos reais) mensais **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (meses) podendo ser prorrogado por igual período. **DATA:** 03/03/2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO:** Imóvel pertencente ao Sr. Antônio Marques Gomes Liberato - CPF Nº 760.155.483-07. **OBJETO:** Imóvel situado à Travessa Olavo Bilac Nº 46, Sobral-Ce. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300,00(trezentos reais) mensais **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04(Quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período. **DATA:** 01/02/2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO:** Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT - Representado pela Dra. Maria José de Andrade Lima - CPF Nº 001.161.733-00 **OBJETO:** Execução de quatro pesquisas sobre o título: O Maecado de Trabalho de Sobral, sob Enfoque. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.320,00(Quarenta e um mil, trezentos e vinte reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até o dia 31/12/2000. **DATA:** 07/06/1999.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO:** SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará. Representado pelo Dr. Franciso Régis Cavalcante Dias - CPF Nº 245.469.923-00 **OBJETO:** Prestação de Serviços referente ao Planejamento Estratégico do Setor Turístico de Sobral. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00(Cinco Mil reais) **PRAZO:** 12(doze) meses. **DATA:** 03/04/2000.

CONTRATANTE: (Termo Aditivo) MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO:** DISSOBEL - Distribuidora Sobralense de Bebidas LTDA. CGC - 07.599.186-0001-96. **OBJETO:** Locação de um Galpão Industrial na Av. Senador Fernandes Távora s/n - Sinhá Sabóia. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04(quatro) meses. **DATA:** 19/03/2000.

CONTRATANTE: (Termo Aditivo) MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADO:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - Representada pelo Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes. CPF Nº 355.887.303-30. **OBJETO:** Livre acesso dos servidores da Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo ao SPC via telefone. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais) **PRAZO:** 360(trezentos e sessenta dias) - um ano. **DATA:** 05/04/2000.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio Nº 032/00 que entre si celebram o Município de Sobral e a Ass. Beneficente das Missionárias Reparadoras do Coração de Jesus, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO DE JESUS, com sede à Rua

Tulipa nº 124, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 05.610.217/0001-37, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Ir. Maria da Piedade Portela, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO** - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em editivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES** - A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao

objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo

primeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO** - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de Janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Ir. Maria da Piedade Portela - Pres. da Entidade Conveniada.

TERMO ADITIVO Nº 001/2000 - ao Convênio 03/99 que entre si celebram o Município de Sobral e o MUSEU DIOCESANO DOM JOSÉ, na forma adiante indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, neste ato representado por seu Prefeito CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF Nº 209.120.133-20, residente em Sobral-Ce, à rua Boulevard João Barboisa, 518, sob o pálio do Art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e o MUSEU DIOCESANO DOM JOSÉ, com sede na Av. Dom José, Nº 878, Sobral-Ce, inscrito no CGC-MF, 07.738.570/0001 - 97, doravante denominado MUSEU DOM JOSÉ, aqui representado por sua Diretora, Sra. GLÓRIA GIOVANA S. MONT'ALVERNE GIRÃO, brasileira, professora, CPF Nº 315.852.1333-49, residente em Sobral-Ce, celebram o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2000, ao Convênio Nº 03/99 de 20 de janeiro de 1999, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Por força deste termo aditivo, fica prorrogado por um ano, o prazo de validade do convênio nº 03/99, tendo em vista a manifesta necessidade e interesse na continuidade da execução dos objetivos determinados na Cláusula primeira do convênio original. **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**- O presente Termo Aditivo importa em R\$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos reais) cada, com vencimento nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2000, para o desenvolvimento das atividades expostas na Cláusula Primeira do Convênio Original. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - Este instrumento pactuante entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes. **CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO** - Ficam retificadas as demais cláusulas do Convênio Original, naquilo que não colidirem com este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes quando ocorrer o descumprimento de uma das cláusulas, ficando eleito o foro de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento. E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 3(Três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias. Sobral-Ce, 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - GLÓRIA GIOVANA S. MONT'ALVERNE GIRÃO - Diretora do Museu Do. José. partes quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes. E por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo signatárias. Sobral - Ce., 03 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade Vale do Acaraú.